#### **CONTRATO Nº 018/2025**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*282.520\*\*\* e a empresa **VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida na Rua Paraíba, 36, Bairro Bela Vista, cidade de Fraiburgo/SC, inscrita no CNPJ 10.616.945/0001-96, representada neste ato pelo Gerente Sr. **Vilson de Mello**, inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*082.079\*\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 08/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução na contratação de empresa para prestar curso e assessoria para a equipe diretiva e professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Piratuba, para o ano de 2025, de fevereiro a novembro.

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	CURSO E ASSESSORIA MENSAL	MÊS	10	4.600,00	46.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO/LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As capacitações acontecerão uma vez ao mês, de fevereiro a novembro, de forma presencial, com carga horária de 8hs por encontro previstas paras os dias 20/02, 05/03, 07/04, 16/05, 23/06, 08/07, 22/08, 29/09, 23/10, 27/11. Além de assessoria remota conforme necessidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e sei mil reais), para a realização dos serviços descritos no objeto desta, sendo pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

- 4.2. 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão às seguintes dotações, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:
  - ≥ 2.009 34 3.3.90.00.00 1.500.0000.0001 (70%) Manutenção do Ensino Fundamental.
  - ➤ 2.009 36 3.3.90.00.00 1.500.1001.0001 (30%) Manutenção do Ensino Infantil.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no até o 10º dia subsequente de cada mês, mediante o recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de débitos referentes à União, FGTS e Justica do Trabalho e relatório de atividades, mensalmente junto as Notas Fiscais.
  - 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios e/ou empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de instrutor especializado junto a instituição, bem como suas despesas de alimentação, transportes e ou estadias.
- 7.1.3. Atender prontamente a qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 7.1.4. Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a presente prestação de serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - 7.1.5. Responsabilizar-se pelos incidentes com professores durante a realização do curso.
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obriga.
  - 7.1.8. Atender todas as atividades apresentados o orçamento;

- 7.1.9. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.10. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital
  - 7.2. São obrigações do CONTRATANTE:
  - 7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula quinta;
- 7.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATADA;

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suassucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 8.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos osdébitos existentes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na entrega dos serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou desubstituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, decorrente da execução da obra.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;
- 9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.
- 9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA

serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal da Secretaria de Educação, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

- 10.2. O Gestor do Contrato será a Servidora Sra. Karla Riffel.
- 10.3. O Fiscal do Contrato será a Servidora Sra. Liamara Pacheco dos Santos

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 31 de janeiro de 2025.

VILSON DE MELLO Gerente Executiva CONTRATADA ANA PAULA DA SILVEIRA Secretária Municipal de Educação e Esportes CONTRATANTE

Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF: